

Comunicação Interna nº 13 / CECOM - COORDENADOR(A) - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COORDENADOR(A)

Em 19 de dezembro de 2023.

De: Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom

Para: Chefia de Gabinete - Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Termo de Cessão - Sistema de Gestão de Publicidade - Secom Governo/BA

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante da sinalização positiva da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Governo do Estado da Bahia para cessão do Sistema de Gestão de Publicidade, desenvolvido pela Prodeb, encaminhamos minuta do termo, para análise, aprovação e preenchimento dos dados da Procuradora-Geral de Justiça.

Após aprovação, a Secom disponibilizará o termo em outro processo SEI, para assinatura.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** em 19/12/2023, às 11:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0913486** e o código CRC **D598304A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 272/2023 – GPGJ

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 22 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ CURVELLO

Secretário de Comunicação Social do Estado da Bahia

NESTA

Assunto: Cessão do Sistema de Gestão de Publicidade

Senhor Secretário,

Nos últimos anos, o Ministério Público do Estado da Bahia vem passando por importantes transformações estruturais e tecnológicas e isso, também, perpassa pela nossa área de comunicação social, que tem como principal papel divulgar a atuação institucional para a sociedade baiana.

Ao tomar conhecimento do Sistema de Gestão de Publicidade (SGP), desenvolvido pela Prodeb e utilizado por essa Secretaria, a Coordenadoria de Comunicação Social deste Ministério Público e alguns integrantes de sua equipe reuniu-se, no dia 17 de agosto, com o diretor-geral da Secom, Noé Américo, que, gentilmente, apresentou o Sistema e suas funcionalidades.

Diante da verificação de que o SGP pode ser extremamente útil para auxiliar na melhoria das rotinas, controle e gestão de processos que envolvem a área de publicidade e propaganda, solicitamos à Vossa Excelência a cessão não onerosa do referido sistema para o MPBA, incluindo, se possível, a sua sustentação.

Na certeza de poder contar com o apoio dessa importante Secretaria, desde já agradecemos a atenção, informando que a resposta a esta solicitação pode ser dada por meio do e-mail cecom@mpba.mp.br e danielacairo@mpba.mp.br e/ou telefone 71-3103-0442/99139-7042. Em caso de deferimento do pleito, solicitamos ainda que a informação seja comunicada formalmente à Prodeb.

Com os nossos cumprimentos,

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO CAVALCANTI
Dados: 2023.08.22 17:36:50 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

A **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.722.180/0001-67, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **André Nascimento Curvello**, devidamente autorizado por Decreto Simples de competência, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01 de janeiro de 2023, doravante denominado(a) **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado Procuradora-Geral de Justiça Sr.ª **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, devidamente autorizada **XXXXX** doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, celebram entre si o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso do Sistema "SGP", mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do “Sistema SGP”, do(a) **CEDENTE** ao(a) **CESSIONÁRIO(A)**, com a finalidade do sistema ser implantado nas dependências do Ministério Público da Bahia com o intuito de atender às necessidades do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO – O sistema cedido, desenvolvido pelo(a) **CEDENTE**, destina-se a uso exclusivo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, para suprir as necessidades existentes, não podendo, em hipótese alguma, ceder, emprestar, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente Cláusula acarretará a automática extinção da cessão de uso do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – A **CEDENTE** obriga-se a transferir para a **CESSIONÁRIA**:

3.1. Os Programas fontes que compõe o “Sistema SGP”, sem qualquer dado, para que seja customizado pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, de acordo com as suas necessidades e especificidades próprias.

3.2. Os conhecimentos básicos, mediante orientação, sobre as principais funcionalidades e características do sistema cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

4.1. Manter o sistema cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, armazenamento, instalação, treinamento de usuário, e outras que se fizerem necessárias durante o período de vigência da cessão;

4.2. Informar à **CEDENTE** e tornar disponível qualquer alteração efetuada no sistema, inclusive novas funções e quaisquer outras melhorias realizadas;

4.3. Arcar com qualquer despesa realizada para implementação de melhorias e novas funcionalidades, incluindo contratação de terceiros para a realização das citadas alterações após a cessão de uso;

4.4. Qualquer despesa realizada pela **CESSIONÁRIA** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do sistema cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES DO SISTEMA – A **CEDENTE** reserva-se o direito de proceder alterações, descontinuar o sistema ou implementar novas funcionalidades em seu ambiente sem prévia comunicação à **CESSIONÁRIA**, e sem necessidade de substituição das versões do sistema ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura deste documento, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO DIREITO DE USO – A **CESSIONÁRIA** perderá o direito de uso do sistema em questão quando:

7.1 Exigido por motivo de interesse público;

7.2 Por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão;

7.2 Modificar a nomenclatura do "SGP" e/ou o logotipo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica permitida, a inclusão da logomarca da **CESSIONÁRIA**, nas dimensões já utilizadas no sistema

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

8.1 A responsabilidade da **CEDENTE** restringe-se ao "Sistema SGP", não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.;

8.2 A **CEDENTE** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à **CESSIONÁRIA** negociar, alugar ou ceder o sistema ora cedido para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na perda do direito de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É facultado à **CEDENTE** exercer a fiscalização do uso adequado do sistema cedido, a qual se efetivará através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação na qual se encontra o seu uso, e se está de acordo com as finalidades previstas no presente "Termo de Cessão de Uso".

10.2 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o foro de Salvador/BA como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ANUENTE

12.1 A Companhia de Processamento de Dados da Bahia – PRODEB é a responsável pela disponibilização dos códigos fontes e da cópia do Modelo de Dados do “Sistema SGP”, decorrente de contrato celebrado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação - SECOM, sem que com isto ocorra gasto adicional para o CESSIONÁRIO.

12.2 A Diretoria de Tecnologia do Ministério Público do Estado da Bahia como interveniente é responsável pela recepção, implantação, adaptação a realidade local e sustentação do “Sistema SGP” do MPBA

12.3 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica como responsável por toda e qualquer alteração do código do sistema após a cessão.

12.3.1 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável por adaptar a comunicação existente entre SGP e **XXXX** para realidade local, fazendo o SGP se comunicar com **XXXX** Essa comunicação habilita a funcionalidade de atualização automática da execução financeira das campanhas publicitárias.

12.3.2 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável pela adaptação da integração do SGP com as agências fornecedoras que fazem parte do processo de gestão da publicidade. Para o pleno funcionamento do SGP, essas rotinas devem ser adaptadas ao processo de gestão do MPBA.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

André Nascimento Curvello

Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

Anexo I integrante ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, como **CEDENTE**, e o Ministério Público do Estado da Bahia, como **CESSIONÁRIO(A)**.

Característica do Bem Cedido

Item	Especificação	Quantidade
1.	Código Fonte do “Sistema SGP”	01

ANEXO II

Condições técnicas para a operacionalização do Sistema "SGP".

1. Dados técnicos do sistema:

- Linguagem: JAVA 1.8, Playframework v1.4.5, AngularJS v1.3.8;
- Banco de Dados: postgresSQL v9.2;
- Arquitetura: Web.

2. Requisitos para operacionalização do sistema:

- Servidor Web compatível com JAVA 1.8 (ex.: tomcat, jboss, wildfly etc);
- Configuração mínima de servidor com arquitetura 64 bits 2Ghz ou superior, 4GB de memória RAM ou superior, mínimo de 500GB HD;
- Banco de Dados: postgresSQL v9.2;
- Browser de Internet: homologado para firefox e chrome;

Obs: A configuração exata dos servidores dependerá da demanda apresentada ao sistema.

Termo Cessão de Tecnologia

Noeme Cerqueira <noeme.cerqueira@secom.ba.gov.br>

Seg, 18/12/2023 17:18

Para: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

 1 anexos (32 KB)

Minuta - Termo de Cessão.docx;

Prezada Daniela,

Encaminho a minuta do termo de cessão do código fonte do SGP.
Estou à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Noeme Pinto Cerqueira

Assessora de Planejamento e Gestão - APG

noeme.cerqueira@secom.ba.gov.br

(71) 3118 - 4603



SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

RES: Termo Cessão de Tecnologia

Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br>

Ter, 19/12/2023 07:47

Para: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Cc: Marcelo Rodrigo De Avelar Bastos Alves <marcelo.alves@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>

Bom dia Daniela,

Tudo bem ?

Do ponto de vista técnico, estou de acordo com a minuta do termo de cessão.

Por experiência em cessões similares, penso que é preciso abrir um SEI para que tramite pelo GAB PGJ.

Atenciosamente,

Yuri Gonzalez Araujo

Diretor de Tecnologia da Informação

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0211 / 0212 / 99604-1900 | yuri.araujo@mpba.mp.br

De: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 20:28

Para: Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br>

Cc: Marcelo Rodrigo De Avelar Bastos Alves <marcelo.alves@mpba.mp.br>; Otávio Alvares De Almeida Filho <otavio.filho@mpba.mp.br>

Assunto: Fwd: Termo Cessão de Tecnologia

Yuri,

Aguardamos sua análise e orientações.

Daniela

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Noeme Cerqueira <noeme.cerqueira@secom.ba.gov.br>

Sent: Monday, December 18, 2023 5:17:43 PM

To: Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>

Subject: Termo Cessão de Tecnologia

Prezada Daniela,

Encaminho a minuta do termo de cessão do código fonte do SGP.
Estou à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Noeme Pinto Cerqueira

Assessora de Planejamento e Gestão - APG

noeme.cerqueira@secom.ba.gov.br

(71) 3118 - 4603



SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após preenchimento dos dados no Termo de Cessão (0913470), retorne-se o presente expediente à Cecom para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 18/01/2024, às 17:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927729** e o código CRC **CCD76F9D**.

A **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.722.180/0001-67, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **André Nascimento Curvello**, devidamente autorizado por Decreto Simples de competência, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01 de janeiro de 2023, doravante denominado(a) **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado Procuradora-Geral de Justiça Sr.ª **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, devidamente autorizada, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 22/02/2022, edição 23359, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, celebram entre si o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso do Sistema "SGP", mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do "Sistema SGP", do(a) **CEDENTE** ao(a) **CESSIONÁRIO(A)**, com a finalidade do sistema ser implantado nas dependências do Ministério Público da Bahia com o intuito de atender às necessidades do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO – O sistema cedido, desenvolvido pelo(a) **CEDENTE**, destina-se a uso exclusivo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, para suprir as necessidades existentes, não podendo, em hipótese alguma, ceder, emprestar, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente Cláusula acarretará a automática extinção da cessão de uso do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – A **CEDENTE** obriga-se a transferir para a **CESSIONÁRIA**:

3.1. Os Programas fontes que compõe o "Sistema SGP", sem qualquer dado, para que seja customizado pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, de acordo com as suas necessidades e especificidades próprias.

3.2. Os conhecimentos básicos, mediante orientação, sobre as principais funcionalidades e características do sistema cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

4.1. Manter o sistema cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, armazenamento, instalação, treinamento de usuário, e outras que se fizerem necessárias durante o período de vigência da cessão;

4.2. Informar à **CEDENTE** e tornar disponível qualquer alteração efetuada no sistema, inclusive novas funções e quaisquer outras melhorias realizadas;

4.3. Arcar com qualquer despesa realizada para implementação de melhorias e novas funcionalidades, incluindo contratação de terceiros para a realização das citadas alterações após a cessão de uso;

4.4. Qualquer despesa realizada pela **CESSIONÁRIA** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do sistema cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES DO SISTEMA – A **CEDENTE** reserva-se o direito de proceder alterações, descontinuar o sistema ou implementar novas funcionalidades em seu ambiente sem prévia comunicação à **CESSIONÁRIA**, e sem necessidade de substituição das versões do sistema ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura deste documento, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO DIREITO DE USO – A **CESSIONÁRIA** perderá o direito de uso do sistema em questão quando:

7.1 Exigido por motivo de interesse público;

7.2 Por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão;

7.2 Modificar a nomenclatura do "SGP" e/ou o logotipo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica permitida, a inclusão da logomarca da **CESSIONÁRIA**, nas dimensões já utilizadas no sistema

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

8.1 A responsabilidade da **CEDENTE** restringe-se ao "Sistema SGP", não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.;

8.2 A **CEDENTE** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à **CESSIONÁRIA** negociar, alugar ou ceder o sistema ora cedido para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na perda do direito de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É facultado à **CEDENTE** exercer a fiscalização do uso adequado do sistema cedido, a qual se efetivará através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação na qual se encontra o seu uso, e se está de acordo com as finalidades previstas no presente "Termo de Cessão de Uso".

10.2 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o foro de Salvador/BA como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ANUENTE

12.1 A Companhia de Processamento de Dados da Bahia – PRODEB é a responsável pela disponibilização dos códigos fontes e da cópia do Modelo de Dados do “Sistema SGP”, decorrente de contrato celebrado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação - SECOM, sem que com isto ocorra gasto adicional para o CESSIONÁRIO.

12.2 A Diretoria de Tecnologia do Ministério Público do Estado da Bahia como interveniente é responsável pela recepção, implantação, adaptação a realidade local e sustentação do “Sistema SGP” do MPBA

12.3 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica como responsável por toda e qualquer alteração do código do sistema após a cessão.

12.3.1 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável por adaptar a comunicação existente entre SGP e os Sistemas de pagamento e/ou de gestão usados pelo MPBA para realidade local, fazendo o SGP se comunicar com os Sistemas de pagamento e/ou de gestão usados pelo MPBA. Essa comunicação habilita a funcionalidade de atualização automática da execução financeira das campanhas publicitárias.

12.3.2 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável pela adaptação da integração do SGP com as agências fornecedoras que fazem parte do processo de gestão da publicidade. Para o pleno funcionamento do SGP, essas rotinas devem ser adaptadas ao processo de gestão do MPBA.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

André Nascimento Curvello

Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

Anexo I integrante ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, como **CEDENTE**, e o Ministério Público do Estado da Bahia, como **CESSIONÁRIO(A)**.

Característica do Bem Cedido

Item	Especificação	Quantidade
1.	Código Fonte do “Sistema SGP”	01

ANEXO II

Condições técnicas para a operacionalização do Sistema "SGP".

1. Dados técnicos do sistema:

- Linguagem: JAVA 1.8, Playframework v1.4.5, AngularJS v1.3.8;
- Banco de Dados: postgresSQL v9.2;
- Arquitetura: Web.

2. Requisitos para operacionalização do sistema:

- Servidor Web compatível com JAVA 1.8 (ex.: tomcat, jboss, wildfly etc);
- Configuração mínima de servidor com arquitetura 64 bits 2Ghz ou superior, 4GB de memória RAM ou superior, mínimo de 500GB HD;
- Banco de Dados: postgresSQL v9.2;
- Browser de Internet: homologado para firefox e chrome;

Obs: A configuração exata dos servidores dependerá da demanda apresentada ao sistema.

RE: Termo Cessão de Tecnologia**Daniela Cairo Santos de Freitas** <danielacairo@mpba.mp.br>

Seg, 29/01/2024 12:12

Para: Noeme Cerqueira <noeme.cerqueira@secom.ba.gov.br>

Cc: Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br>; Marcelo Rodrigo De Avelar Bastos Alves <marcelo.alves@mpba.mp.br>

 1 anexos (23 KB)

Minuta__Termo_de_Cessao__8_.docx;

Noeme, boa tarde!

Conforme combinado, segue termo de cessão preenchido com os dados da Procuradora-Geral de Justiça.

Aguardaremos as orientações para assinatura.

Atenciosamente,

Daniela Cairo
Assessora de Comunicação Social I
Coordenadoria de Comunicação Social - Cecom
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3103-0444/0442
danielacairo@mpba.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

De: Noeme Cerqueira <noeme.cerqueira@secom.ba.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 17:17**Para:** Daniela Cairo Santos de Freitas <danielacairo@mpba.mp.br>**Assunto:** Termo Cessão de Tecnologia

Prezada Daniela,

Encaminho a minuta do termo de cessão do código fonte do SGP.
Estou à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Noeme Pinto Cerqueira
Assessora de Planejamento e Gestão - APG
noeme.cerqueira@secom.ba.gov.br
(71) 3118 - 4603

**SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que o último despacho do procedimento refere-se ao encaminhamento do mesmo à CECOM para adoção de providências, fazemos o mesmo retornar à referida unidade para que seja encartada a minuta final e devolvido o expediente à esta Coordenação, com despacho, a fim de que seja o mesmo submetido ao trâmite administrativo cabível.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/02/2024, às 10:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0951169** e o código CRC **3380F183**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À CEACC,

Informamos que a minuta final é a que consta no processo (0913470) e o despacho autorizador é o documento de nº 0927729.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** em 05/02/2024, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952163** e o código CRC **39275E26**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 06/02/2024, às 08:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953019** e o código CRC **0882DAA0**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.48068.0034501/2023-34
Cedente:	Estado da Bahia
Espécie:	Cessão de uso

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. *SOFTWARE*. "SISTEMA SGP". GESTÃO. PUBLICIDADE E PROPAGANDA. LEI ESTADUAL N.º 14.634/2023. REQUISITOS LEGAIS. PELA REGULARIDADE. 1. Os ajustes da Administração devem ser previamente analisados pela assessoria jurídica. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica. 3. Recomendação.

PARECER Nº. 70/2024

I – RELATÓRIO

A **Coordenadoria de Comunicação Social (CECOM)** do Ministério Público do Estado da Bahia solicita autorização para celebração de **termo de cessão de uso** do "*sistema SGP*" com a **Secretaria de Comunicação Social (SECOM)**, órgão vinculado ao Estado da Bahia.

Instrui o expediente, em síntese, o requerimento do Ministério Público (cessionário), anuência da SECOM (cedente), aquiescência da Diretoria de Tecnologia da Informação (área técnica), minuta do termo de cessão de uso, além de despachos da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, também, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Ainda em caráter preliminar, é oportuno destacar que o presente instrumento é regido pela Lei n.º 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Estadual n.º 14.634/2023, uma vez que sua celebração ocorrerá após 30/12/2023.

II.I Da cessão de uso de bens públicos:

A cessão de uso de bem público é regida pela Lei Estadual n.º 14.634/2023, que assim estabelece:

Art. 38 - A cessão de uso de bem público será outorgada por termo administrativo a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário.

Desde logo, portanto, sugere-se a menção, no preâmbulo, à Lei Estadual n.º 14.634/2023.

Analisando os demais requisitos legais, é possível verificar da minuta o tempo certo e determinado, nos termos da cláusula sexta (vigência de 48 meses, contados a partir da assinatura do termo), o uso gratuito, nos termos da cláusula primeira, e, por fim, a destinação específica para utilização pelo próprio cessionário, não sendo possível a cessão, empréstimo ou comercialização com qualquer ente público ou terceiros, conforme cláusula segunda.

II.II Dos direitos autorais:

O direito autoral é o conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais da exploração de suas criações. Para os efeitos legais, os direitos autorais reputam-se bens móveis. Consoante a Lei nº. 9.610/1998:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

XII - os programas de computador;

A legislação mencionada também dispõe acerca dos direitos morais do autor, em seu art. 24, ao tempo em que assevera serem tais direitos inalienáveis e irrenunciáveis. Ainda em referência à legislação federal citada, observa-se que é possível a cessão de uso dos direitos autorais, desde que presentes os seguintes requisitos, no que couber:

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Os requisitos legais estão presentes.

No mais, a cessão visa atender ao interesse público, na medida em que, consoante informado pela Administração, o *software* servirá para auxiliar na melhoria das rotinas, controle e gestão de processos que envolvem a área de publicidade e propaganda.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, recomendando, apenas, a menção, no preâmbulo, à Lei Estadual n.º 14.634/2023.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 07/02/2024, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 07/02/2024, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0953084** e o código CRC **0B98B459**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 70/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos e autorizo a celebração de **termo de cessão de uso** do "sistema SGP" com a **Secretaria de Comunicação Social (SECOM)**, órgão vinculado ao Estado da Bahia, com a finalidade do sistema ser implantado nas dependências do Ministério Público da Bahia com o intuito de atender às necessidades do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

Encaminhe-se o presente expediente à CECOM para conhecimento e adoção de providências pertinentes, bem como para menção **no preâmbulo, à Lei Estadual n.º 14.634/2023**.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 05/24/24, às 14:42 conforme Ato Normativo nº 2, 7 de 05 de Dezembro de 2024 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0958585** e o código CRC **308B10B1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Assessoria Técnico Jurídica do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Encaminhe-se o presente expediente, informando que o termo com o ajuste apontado pela ATJ/SGA (0953084) foi incluído pela Secretaria de Comunicação Social (Secom) do Governo do Estado da Bahia no sistema SEI, estando disponível para assinatura da Procuradora-Geral de Justiça, Norma Cavalcanti.

Após coleta da assinatura, solicitamos informar à servidora Noeme Pinto Cerqueira, Assessora de Planejamento e Gestão - APG da Secom/Governadoria, e-mail noeme.cerqueira@secom.ba.gov.br, telefone (71) 3118-4603 ou com Talita, telefone (71) 3115-9280, para assinatura do Secretário de Comunicação Social.

Ao final, solicitamos a inclusão do termo assinado neste processo e remessa a esta Coordenação da Cecom, bem como à DTI/SGA e à DCCL/SGA, para os trâmites necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cairo Santos de Freitas** em 19/02/2024, às 15:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0962027** e o código CRC **86CEAE64**.

Ofício nº 272/2023 – GPGJ

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 22 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ANDRÉ CURVELLO

Secretário de Comunicação Social do Estado da Bahia

NESTA

Assunto: Cessão do Sistema de Gestão de Publicidade

Senhor Secretário,

Nos últimos anos, o Ministério Público do Estado da Bahia vem passando por importantes transformações estruturais e tecnológicas e isso, também, perpassa pela nossa área de comunicação social, que tem como principal papel divulgar a atuação institucional para a sociedade baiana.

Ao tomar conhecimento do Sistema de Gestão de Publicidade (SGP), desenvolvido pela Prodeb e utilizado por essa Secretaria, a Coordenadoria de Comunicação Social deste Ministério Público e alguns integrantes de sua equipe reuniu-se, no dia 17 de agosto, com o diretor-geral da Secom, Noé Américo, que, gentilmente, apresentou o Sistema e suas funcionalidades.

Diante da verificação de que o SGP pode ser extremamente útil para auxiliar na melhoria das rotinas, controle e gestão de processos que envolvem a área de publicidade e propaganda, solicitamos à Vossa Excelência a cessão não onerosa do referido sistema para o MPBA, incluindo, se possível, a sua sustentação.

Na certeza de poder contar com o apoio dessa importante Secretaria, desde já agradecemos a atenção, informando que a resposta a esta solicitação pode ser dada por meio do e-mail cecom@mpba.mp.br e danielacairo@mpba.mp.br e/ou telefone 71-3103-0442/99139-7042. Em caso de deferimento do pleito, solicitamos ainda que a informação seja comunicada formalmente à Prodeb.

Com os nossos cumprimentos,

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO

Dados: 2023.08.22 17:36:50 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

A **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.722.180/0001-67, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **André Nascimento Curvello**, devidamente autorizado por Decreto Simples de competência, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01 de janeiro de 2023, doravante denominado(a) **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado Procuradora-Geral de Justiça Sr.ª **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, devidamente autorizada, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 22/02/2022, edição 23359, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, celebram entre si o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso do Sistema "SGP", regido pela Lei Estadual nº 14.634/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do “Sistema SGP”, do(a) **CEDENTE** ao(a) **CESSIONÁRIO(A)**, com a finalidade do sistema ser implantado nas dependências do Ministério Público da Bahia com o intuito de atender às necessidades do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO – O sistema cedido, desenvolvido pelo(a) **CEDENTE**, destina-se a uso exclusivo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, para suprir as necessidades existentes, não podendo, em hipótese alguma, ceder, emprestar, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente Cláusula acarretará a automática extinção da cessão de uso do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – A **CEDENTE** obriga-se a transferir para a **CESSIONÁRIA**:

3.1. Os Programas fontes que compõe o “Sistema SGP”, sem qualquer dado, para que seja customizado pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, de acordo com as suas necessidades e especificidades próprias.

3.2. Os conhecimentos básicos, mediante orientação, sobre as principais funcionalidades e características do sistema cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

4.1. Manter o sistema cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, armazenamento, instalação, treinamento de usuário, e outras que se fizerem necessárias durante o período de vigência da cessão;

4.2. Informar à **CEDENTE** e tornar disponível qualquer alteração efetuada no sistema, inclusive novas funções e quaisquer outras melhorias realizadas;

4.3. Arcar com qualquer despesa realizada para implementação de melhorias e novas funcionalidades, incluindo contratação de terceiros para a realização das citadas alterações após a cessão de uso;

4.4. Qualquer despesa realizada pela **CESSIONÁRIA** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do sistema cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES DO SISTEMA – A **CEDENTE** reserva-se o direito de proceder alterações, descontinuar o sistema ou implementar novas funcionalidades em seu ambiente sem prévia comunicação à **CESSIONÁRIA**, e sem necessidade de substituição das versões do sistema ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura deste documento, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO DIREITO DE USO – A **CESSIONÁRIA** perderá o direito de uso do sistema em questão quando:

7.1 Exigido por motivo de interesse público;

7.2 Por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão;

7.2 Modificar a nomenclatura do "SGP" e/ou o logotipo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica permitida, a inclusão da logomarca da **CESSIONÁRIA**, nas dimensões já utilizadas no sistema

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

8.1 A responsabilidade da **CEDENTE** restringe-se ao "Sistema SGP", não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.;

8.2 A **CEDENTE** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à **CESSIONÁRIA** negociar, alugar ou ceder o sistema ora cedido para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na perda do direito de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É facultado à **CEDENTE** exercer a fiscalização do uso adequado do sistema cedido, a qual se efetivará através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação na qual se encontra o seu uso, e se está de acordo com as finalidades previstas no presente "Termo de Cessão de Uso".

10.2 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o foro de Salvador/BA como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ANUENTE

12.1 A Companhia de Processamento de Dados da Bahia – PRODEB é a responsável pela disponibilização dos códigos fontes e da cópia do Modelo de Dados do “Sistema SGP”, decorrente de contrato celebrado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação - SECOM, sem que com isto ocorra gasto adicional para o CESSIONÁRIO.

12.2 A Diretoria de Tecnologia do Ministério Público do Estado da Bahia como interveniente é responsável pela recepção, implantação, adaptação a realidade local e sustentação do “Sistema SGP” do MPBA

12.3 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica como responsável por toda e qualquer alteração do código do sistema após a cessão.

12.3.1 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável por adaptar a comunicação existente entre SGP e os Sistemas de pagamento e/ou de gestão usados pelo MPBA para realidade local, fazendo o SGP se comunicar com os Sistemas de pagamento e/ou de gestão usados pelo MPBA. Essa comunicação habilita a funcionalidade de atualização automática da execução financeira das campanhas publicitárias.

12.3.2 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável pela adaptação da integração do SGP com as agências fornecedoras que fazem parte do processo de gestão da publicidade. Para o pleno funcionamento do SGP, essas rotinas devem ser adaptadas ao processo de gestão do MPBA.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.

André Nascimento Curvello

Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunhas:

Noeme Pinto Costa Cerqueira

CPF: [REDACTED]

CPF:

ANEXO I

Anexo I integrante ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, como **CEDENTE**, e o Ministério Público do Estado da Bahia, como **CESSIONÁRIO(A)**.

Característica do Bem Cedido

Item	Especificação	Quantidade
1.	Código Fonte do “Sistema SGP”	01

ANEXO II

Condições técnicas para a operacionalização do Sistema "SGP".

1. Dados técnicos do sistema:

- Linguagem: JAVA 1.8, Playframework v1.4.5, AngularJS v1.3.8;
- Banco de Dados: postgresSQL v9.2;
- Arquitetura: Web.

2. Requisitos para operacionalização do sistema:

- Servidor Web compatível com JAVA 1.8 (ex.: tomcat, jboss, wildfly etc);
- Configuração mínima de servidor com arquitetura 64 bits 2Ghz ou superior, 4GB de memória RAM ou superior, mínimo de 500GB HD;
- Banco de Dados: postgresSQL v9.2;
- Browser de Internet: homologado para firefox e chrome;

Obs: A configuração exata dos servidores dependerá da demanda apresentada ao sistema.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SECOM/GAB/APG

PROCESSO:	008.1866.2023.0019268-78
OBJETO:	Termo de Cessão de Tecnologia
ÓRGÃO INTERESSADO:	Ministério Público

DESPACHO

À Chefia de Gabinete

Encaminho para assinatura e posterior envio ao Ministério Público da Bahia o Termo de Cessão de Tecnologia do SGP.



Documento assinado eletronicamente por **Noeme Pinto Costa Cerqueira**, Assessor de Planejamento e Gestão, em 29/01/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083054966** e o código CRC **1F80FA9B**.

Referência: Processo nº 008.1866.2023.0019268-78

SEI nº 00083054966



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
CHEFIA DE GABINETE - SECOM/GAB/CHEGAB

PROCESSO:	008.1866.2023.0019268-78
OBJETO:	Termo de Cessão de Tecnologia
ÓRGÃO INTERESSADO:	Ministério Público

DESPACHO

Atesto para os devidos fins, que valido as informações contidas no documento nº 00083054923



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcio Nascimento Suedde, Chefe de Gabinete**, em 30/01/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083103473** e o código CRC **7C847BE9**.

Referência: Processo nº 008.1866.2023.0019268-78

SEI nº 00083103473



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Comunicação Social
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SECOM/GAB/APG

ATESTO DE DOCUMENTO

Atesto para os devidos fins que valido as informações contidas no documento nº [00084050969].



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00084068576** e o código CRC **142942D2**.

Referência: Processo nº 008.1866.2023.0019268-78

SEI nº 00084068576

Termo de Cessão do Direito de Uso nº 01/2024, que entre si celebram a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia.

A **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.722.180/0001-67, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **André Nascimento Curvello**, devidamente autorizado por Decreto Simples de competência, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01 de janeiro de 2023, doravante denominado(a) **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado Procuradora-Geral de Justiça Sr.ª **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, devidamente autorizada, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 22/02/2022, edição 23359, doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, celebram entre si o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso do Sistema "SGP", regido pela Lei Estadual nº 14.634/2023, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do "Sistema SGP", do(a) **CEDENTE** ao(a) **CESSIONÁRIO(A)**, com a finalidade do sistema ser implantado nas dependências do Ministério Público da Bahia com o intuito de atender às necessidades do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO – O sistema cedido, desenvolvido pelo(a) **CEDENTE**, destina-se a uso exclusivo do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, para suprir as necessidades existentes, não podendo, em hipótese alguma, ceder, emprestar, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no *caput* da presente Cláusula acarretará a automática extinção da cessão de uso do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE – A **CEDENTE** obriga-se a transferir para a **CESSIONÁRIA**:

3.1. Os Programas fontes que compõe o "Sistema SGP", sem qualquer dado, para que seja customizado pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, de acordo com as suas necessidades e especificidades próprias.

3.2. Os conhecimentos básicos, mediante orientação, sobre as principais funcionalidades e características do sistema cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:



4.1. Manter o sistema cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, armazenamento, instalação, treinamento de usuário, e outras que se fizerem necessárias durante o período de vigência da cessão;

4.2. Informar à **CEDENTE** e tornar disponível qualquer alteração efetuada no sistema, inclusive novas funções e quaisquer outras melhorias realizadas;

4.3. Arcar com qualquer despesa realizada para implementação de melhorias e novas funcionalidades, incluindo contratação de terceiros para a realização das citadas alterações após a cessão de uso;

4.4. Qualquer despesa realizada pela **CESSIONÁRIA** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do sistema cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES DO SISTEMA – A **CEDENTE** reserva-se o direito de proceder alterações, descontinuar o sistema ou implementar novas funcionalidades em seu ambiente sem prévia comunicação à **CESSIONÁRIA**, e sem necessidade de substituição das versões do sistema ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA – A presente cessão terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura deste documento, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO DIREITO DE USO – A **CESSIONÁRIA** perderá o direito de uso do sistema em questão quando:

7.1 Exigido por motivo de interesse público;

7.2 Por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão;

7.2 Modificar a nomenclatura do "SGP" e/ou o logotipo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica permitida, a inclusão da logomarca da **CESSIONÁRIA**, nas dimensões já utilizadas no sistema

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

8.1 A responsabilidade da **CEDENTE** restringe-se ao "Sistema SGP", não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware etc.;

8.2 A **CEDENTE** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à **CESSIONÁRIA** negociar, alugar ou ceder o sistema ora cedido para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará na perda do direito de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É facultado à **CEDENTE** exercer a fiscalização do uso adequado do sistema cedido, a qual se efetivará através de vistorias a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação na qual se encontra o seu uso, e se está de acordo com as finalidades previstas no presente "Termo de Cessão de Uso".

10.2 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o foro de Salvador/BA como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE ANUENTE

12.1 A Companhia de Processamento de Dados da Bahia – PRODEB é a responsável pela disponibilização dos códigos fontes e da cópia do Modelo de Dados do "Sistema SGP", decorrente de contrato celebrado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Comunicação - SECOM, sem que com isto ocorra gasto adicional para o CESSIONÁRIO.

12.2 A Diretoria de Tecnologia do Ministério Público do Estado da Bahia como interveniente é responsável pela recepção, implantação, adaptação a realidade local e sustentação do "Sistema SGP" do MPBA

12.3 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica como responsável por toda e qualquer alteração do código do sistema após a cessão.

12.3.1 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável por adaptar a comunicação existente entre SGP e os Sistemas de pagamento e/ou de gestão usados pelo MPBA para realidade local, fazendo o SGP se comunicar com os Sistemas de pagamento e/ou de gestão usados pelo MPBA. Essa comunicação habilita a funcionalidade de atualização automática da execução financeira das campanhas publicitárias.

12.3.2 A Diretoria de Tecnologia do MPBA fica responsável pela adaptação da integração do SGP com as agências fornecedoras que fazem parte do processo de gestão da publicidade. Para o pleno funcionamento do SGP, essas rotinas devem ser adaptadas ao processo de gestão do MPBA.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.

André Nascimento Curvello

Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2024.02.21 10:12:25 -03'00'

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunhas:

Noeme Pinto Costa Cerqueira

CPF: [REDACTED]

CPF:

ANEXO II

Condições técnicas para a operacionalização do Sistema "SGP".

1. Dados técnicos do sistema:

- Linguagem: JAVA 1.8, Playframework v1.4.5, AngularJS v1.3.8;
- Banco de Dados: postgresSQL v9.2;
- Arquitetura: Web.

2. Requisitos para operacionalização do sistema:

- Servidor Web compatível com JAVA 1.8 (ex.: tomcat, jboss, wildfly etc);
- Configuração mínima de servidor com arquitetura 64 bits 2Ghz ou superior, 4GB de memória RAM ou superior, mínimo de 500GB HD;
- Banco de Dados: postgresSQL v9.2;
- Browser de Internet: homologado para firefox e chrome;

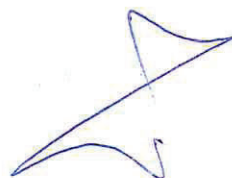
Obs: A configuração exata dos servidores dependerá da demanda apresentada ao sistema.

ANEXO I

Anexo I integrante ao Termo de Cessão de Uso, celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, como **CEDENTE**, e o Ministério Público do Estado da Bahia, como **CESSIONÁRIO(A)**.

Característica do Bem Cedido

Item	Especificação	Quantidade
1.	Código Fonte do "Sistema SGP"	01





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Após juntada do termo devidamente assinado, retorne-se o presente expediente à Coordenação da CECOM, bem como à DTI/SGA e à DCCL/SGA para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 005 050/ 024, às 10h 44min, em 2º de Dezembro de 2023 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código Verificador **0967720** e o código CRC **2E423174**.

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 14991.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 04/03/2024 a 08/03/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Licia Maria de Oliveira - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 14990.8/2024. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/03/2024 a 15/03/2024. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Licia Maria de Oliveira - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 05º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Na Portaria nº 62/2024, publicada no DJE de 26/02/2024:
Onde se lê: Tornando sem efeito a Portaria nº 422/2023.
Leia-se: Tornando sem efeito a Portaria nº 423/2023

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 069/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0003868/2024-89, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa nº 011/2024, relativo à prestação de serviços de fornecimento e instalação de subteto de 03 (três) elevadores da sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula 353.298, e Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula 353.296, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tiago Rios Rocha, matrícula 355.383, e Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de fevereiro de 2024

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 066/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.48086.0003528/2024-88, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Dispensa nº 013/2024, relativo à contratação de serviço de apresentação musical.

GESTOR DO CONTRATO: Maria Amalia Borges Franco, matrícula [REDACTED]

FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: Cinthia Sant'Anna Almeida, matrícula [REDACTED] e, como suplente, Célia Borges de Almeida, matrícula [REDACTED]

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de fevereiro de 2024

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO Nº 01/2024. Processo SEI nº: 19.09.48068.0034501/2023-34. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.722.180/0001-67. Objeto do Termo: a cessão, à título gratuito, do direito de uso do Sistema SGP, com o intuito de atender às necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da sua assinatura.



Encaminhamos o expediente à CECOM, acompanhado do Termo de Cessão do Direito de Uso, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, publicado no Diário da Justiça nº 3.518, do dia 27/02/2024.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **G 056**, com vigência final em 20/02/2028.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

